



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

LÚCIO CORREIA DE ARAÚJO

ENTRE MEMÓRIA E DIREITO AO ESQUECIMENTO:
desafios contemporâneos para as bibliotecas

Recife

2025

LÚCIO CORREIA DE ARAÚJO

ENTRE MEMÓRIA E DIREITO AO ESQUECIMENTO:

desafios contemporâneos para as bibliotecas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Biblioteconomia da Universidade
Federal de Pernambuco, como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em
Biblioteconomia.

Orientadora: Profa. Dra. Karen Isabelle dos Santos d'Amorim

Recife

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Araújo, Lúcio Correia de.

Entre memória e direito ao esquecimento : desafios contemporâneos para as
bibliotecas / Lúcio Correia de Araújo. - Recife, 2025.

45 p. : il., tab.

Orientador(a): Karen Isabelle dos Santos-d'Amorim
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Biblioteconomia, 2025.
Inclui referências.

1. memória. 2. direito ao esquecimento. 3. bibliotecas. I. Santos-d'Amorim,
Karen Isabelle dos. (Orientação). II. Título.

020 CDD (22.ed.)



Serviço Público Federal

Universidade Federal de Pernambuco Centro de Artes e Comunicação

Departamento de Ciência da Informação

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
FOLHA DE APROVAÇÃO**

**ENTRE MEMÓRIA E DIREITO AO ESQUECIMENTO: desafios contemporâneos
para as bibliotecas**

LUCIO CORREIA DE ARAÚJO

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à Banca Examinadora, apresentado no Curso de Biblioteconomia, do Departamento de Ciência da Informação, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Biblioteconomia.

TCC aprovado em 9 de dezembro de 2025

Banca Examinadora:

KAREN ISABELLE DOS SANTOS D'AMORIM - Orientador(a)
Universidade Federal de Pernambuco - DCI

PAULO VITOR DOS SANTOS CRISPIM – Examinador(a) 1
Universidade Federal de Pernambuco - DCI

AMANDA FARIAZ CAVALCANTI - Examinador(a) 2
Bibliotecária (Data Privacy Brasil)

AGRADECIMENTOS

Tenho muito que agradecer, aos meus professores do curso de Biblioteconomia, em especial, minha querida orientadora Karen d'Amorim, pela dedicação e paciência comigo. A senhora é o exemplo que todo aluno de Biblioteconomia precisa seguir. Muito obrigado pela honra de ter sido seu orientando!

Ao meu orientador do estágio obrigatório, o bibliotecário do CTG Gabriel, pela dedicação, paciência e por ensinar-me na prática como é um funcionamento de uma biblioteca universitária.

Aos meus poucos amigos que fiz, Rafa Coelho, Milena, André, Mariana, Andrey. Aos nossos colaboradores da secretaria do curso: nossa querida Tereza, Paulo, o homem mais calmo que eu já conheci.

A todos vocês, meu muito obrigado!

RESUMO

O presente trabalho analisa a relação entre memória e direito ao esquecimento, discutindo suas implicações para a atuação das bibliotecas na contemporaneidade. Parte-se da compreensão da memória como uma construção social, dinâmica e seletiva, conforme discutido por autores como Halbwachs, Pollak e Candau, bem como da caracterização das bibliotecas como instituições mediadoras, responsáveis pela preservação, organização e circulação da memória social. Paralelamente, examina-se o direito ao esquecimento sob perspectivas históricas, culturais e jurídicas, com destaque para decisões judiciais e debates normativos que evidenciam as tensões existentes entre o direito à privacidade e o direito à informação. Do ponto de vista metodológico, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, fundamentada no levantamento e na análise de documentos em bases de dados científicas, bem como de documentos normativos e institucionais, tais como leis, decretos e outros instrumentos regulatórios. A discussão evidencia como essas tensões se manifestam em processos biblioteconômicos, especialmente no âmbito da formação e desenvolvimento de coleções, da organização e representação da informação, bem como nas práticas de acesso e mediação informacional. Conclui-se que o enfrentamento dessas questões demanda a formulação de políticas institucionais claras, ancoradas na responsabilidade social, na ética profissional e no equilíbrio entre direitos individuais e interesses coletivos, reafirmando o papel das bibliotecas na garantia de um acesso plural e democrático à informação.

Palavras-chave: memória; direito ao esquecimento; bibliotecas

ABSTRACT

This study analyzes the relationship between memory and the right to be forgotten, discussing its implications for the role of libraries in contemporary contexts. It is grounded in the understanding of memory as a social, dynamic, and selective construction, as discussed by authors such as Halbwachs, Pollak, and Candau, as well as in the characterization of libraries as mediating institutions responsible for the preservation, organization, and circulation of social memory. In parallel, the right to be forgotten is examined from historical, cultural, and legal perspectives, with emphasis on judicial decisions and normative debates that reveal the tensions between the right to privacy and the right to information. From a methodological standpoint, the research adopts a qualitative, exploratory approach, based on the collection and analysis of documents retrieved from scientific databases, as well as normative and institutional documents, such as laws, decrees, and other regulatory instruments. The discussion highlights how these tensions manifest in library and information processes, particularly in collection development, information organization and representation, and in practices of access and informational mediation. It is concluded that addressing these issues requires the formulation of clear institutional policies, grounded in social responsibility, professional ethics, and a balanced consideration of individual rights and collective interests, reaffirming the role of libraries in ensuring plural and democratic access to information.

Keywords: memory; right to be forgotten; libraries

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	12
3 AS FACETAS DA MEMÓRIA	14
3.1 A memória como fenômeno humano individual, coletivo, social e histórico	14
3.2 O direito à memória	17
3.3 Memória e história	19
3.4 A transmissão escrita da memória.....	21
3.5 Negacionismo e memória histórica no contexto brasileiro	23
4 DIREITO AO ESQUECIMENTO.....	25
4.1 O Direito ao esquecimento no Brasil	26
4.1.1 O caso Aída Curi	27
4.1.2 O caso <i>Big Brother Brasil</i>.....	27
4.1.3 O nome morto e o direito ao reconhecimento e respeito pela identidade de gênero	30
4.1.4 O intercruzamento entre memória e esquecimento pelas lentes do cinema: o Agente Secreto, as memórias, e o esquecimento	31
5 OS DESAFIOS DA RELAÇÃO ENTRE MEMÓRIA E DIREITO AO ESQUECIMENTO NAS BIBLIOTECAS	35
5.1 Digitalização, memória digital e dilemas éticos contemporâneos	38
5.2 Formação e Desenvolvimento de Coleções.....	38
5.3 Organização e Representação da Informação	40
5.4 Acesso e mediação da informação.....	41
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS.....	44

1 INTRODUÇÃO

No vazio da memória: sem lembranças, o sujeito é aniquilado (Joel Candaú, 2011, p. 17).

A memória constitui um elemento fundamental na construção das identidades individuais e coletivas (Le Goff, 1992). Por meio dela, sociedades reconhecem sua trajetória, atribuem sentidos ao passado e consolidam vínculos simbólicos que orientam sua atuação no presente.

Com o advento da escrita, a memória ultrapassa a dimensão pessoal e torna-se componente estruturante da vida social, sendo registrada, preservada e transmitida (Pollak, 1989; Gondar, 2005). Candaú (2011), por exemplo, entende a memória como um fenômeno plural, articulando lembranças pessoais e coletivas, conceito que dialoga diretamente com a organização da informação em bibliotecas e arquivos, onde a pluralidade de registros documentais reflete múltiplas perspectivas sociais. Ricoeur (2007) acrescenta que lembrar é também interpretar, e, nesse sentido, os instrumentos de representação da informação (como classificações, descritores e tesouros) atuam também como mediadores na construção da memória social.

Embora estejam relacionados, os conceitos de memória coletiva e de memória social não são sinônimos. O primeiro, diz respeito às lembranças compartilhadas e reconstruídas no interior de grupos sociais específicos, enquanto a memória social refere-se aos processos, práticas e dispositivos por meio dos quais a sociedade, em sentido amplo, organiza, institucionaliza e disputa o que deve ser lembrado ou esquecido (Gondar, 2005; Le Goff, 1992; Nora, 1978). Para além dos conceitos seminais citados, o estudo sobre memória na Biblioteconomia e Ciência da Informação assume contornos amplos, e muitos são os conceitos estudados, entre eles, memória líquida, memória cultural, memória digital, memória oral, memória institucional, memória bibliográfica e memória documental (Campos *et al.*, 2024; Sá, 2022).

Nas últimas décadas, o debate em torno do tema memória tem ganhado também relevância na conjuntura jurídica, especialmente no que se refere aos direitos fundamentais relacionados ao acesso à informação. A Lei de Acesso à Informação (LAI), por exemplo, sancionada pela então Presidenta Dilma Rousseff, em 2011, é um dispositivo importante para assegurar o direito fundamental de acesso à informação e ampliar os mecanismos de transparência na administração pública. Paralelamente, emergem discussões sobre o chamado

direito ao esquecimento, que coloca em tensão o acesso à informação e a proteção da dignidade e da privacidade do indivíduo (Martins, 2021); suscitado inicialmente no contexto europeu, no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia, e também denominado direito de apagar dados ou direito de ser esquecido (Frajhof, 2019).

No âmbito da Biblioteconomia e da Ciência da Informação, esses debates são fundamentais, pois bibliotecas, arquivos e museus atuam diretamente na organização, preservação e divulgação de informações que compõem a memória social. Essas instituições enfrentam hoje o desafio de equilibrar a guarda e o acesso ao conhecimento com crescentes demandas de apagamento ou restrição de determinados conteúdos, denominada censura (Andreta; Silveira, 2023; Skromov, 2025). Assim, compreender como a memória é construída, preservada e tensionada também por questões jurídicas, como o direito ao esquecimento, torna-se essencial para refletir sobre o papel contemporâneo das bibliotecas e unidades de informação (Nora, 1990, p. 473).

Diante desse cenário, este trabalho tem como **problema de pesquisa** a seguinte questão: **como as tensões entre memória e direito ao esquecimento se articulam com o trabalho das bibliotecas?**

Como **objetivo geral**, busca-se analisar os desafios contemporâneos enfrentados pelas bibliotecas na articulação entre memória e o direito ao esquecimento. Os objetivos específicos são:

- a) explorar os conceitos de memória e direito ao esquecimento, bem como seus desdobramentos sociais e informacionais;
- b) examinar as tensões existentes entre memória e esquecimento na sociedade contemporânea;
- c) identificar e discutir os desafios enfrentados pelas bibliotecas a partir da relação entre memória e direito ao esquecimento.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender como bibliotecas se inserem em debates que ultrapassam a técnica e alcançam dimensões éticas, jurídicas e sociais. Ao lidar com documentos que registram a experiência humana, essas instituições tornam-se guardiãs não apenas de acervos, mas de significados e representações que estruturam a memória coletiva. Como justificativa, destaca-se o interesse do autor pelo tema, considerado fundamental para a construção da sua identidade.

O trabalho está organizado da seguinte forma: a Introdução apresenta o tema, o problema de pesquisa, os objetivos e a justificativa do estudo. A seção 2, de Metodologia descreve os procedimentos adotados para a construção da análise e do trabalho. A terceira seção, as facetas da memória, discute a memória como fenômeno humano, individual e coletivo,

abordando suas relações com história, invisibilização, transmissão escrita e questões sociais, incluindo debates sobre negacionismo. A quarta seção trata do Direito ao Esquecimento, com foco no cenário brasileiro e na análise de casos emblemáticos, destacando também questões sobre nome morto e a memória social pelas lentes do cinema, por meio da discussão do filme *O Agente Secreto*, que intercruza questões sociais de memória e pessoais, esta última relacionada ao esquecimento enquanto estratégia de sobrevivência. A quinta seção examina os desafios da relação entre memória e direito ao esquecimento nas bibliotecas, contemplando aspectos como digitalização, dilemas éticos, formação e desenvolvimento de coleções, organização e representação da informação, e acesso e mediação. Por fim, a seção de Considerações Finais sintetiza os principais achados do estudo e aponta suas contribuições para a área.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com o objetivo de compreender os desdobramentos dos conceitos de memória, direito ao esquecimento e sua relação com a prática biblioteconômica. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de natureza exploratória. Para alcançar os objetivos propostos, foram utilizados diferentes procedimentos metodológicos, conforme descrito no Quadro 1.

Quadro 1 – Procedimentos metodológicos da pesquisa

OBJETIVOS	ATIVIDADE	FONTES	MÉTODO
Explicitar os desdobramentos dos temas “memória” e “direito ao esquecimento”	Pesquisa Bibliográfica Pesquisa documental	Base de dados (CAPES Periódicos; Repositórios de universidades) ; Livros (acadêmicos, técnicos ou científicos) ; Artigos de periódicos científicos ; Dissertações e teses; Anais de congressos. Documentos; Leis e decretos; Regulamentos, portarias e resoluções; Documentos institucionais (relatórios técnicos, planos de gestão, manuais de conduta); Bases de dados institucionais.	Revisão de literatura Análise documental
Relacionar esses conceitos com as práticas biblioteconômicas	Pesquisa exploratória	Base de dados (CAPES Brapci, Google acadêmico, Periódicos; Repositórios de universidades) ; Livros (acadêmicos, técnicos ou científicos) ; Artigos de periódicos científicos; Dissertações e teses; Anais de congressos;	Revisão de literatura / Análise documental

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Estas etapas foram necessárias para articular diferentes fontes e métodos, garantindo consistência teórica e rigor metodológico, ao mesmo tempo em que possibilitou a investigação de como os conceitos estudados se manifestam na prática e são regulamentados por normas legais e institucionais. As etapas ocorridas no processo da pesquisa foram:

Etapa 1: Pesquisa bibliográfica

A pesquisa bibliográfica constitui a base teórica deste estudo, permitindo identificar, compreender e sistematizar conceitos fundamentais relacionados à memória, ao direito ao esquecimento, fornecendo reflexões para a Biblioteconomia e Ciência da Informação. Para isso, foram consultados livros acadêmicos, técnicos e científicos, artigos publicados em periódicos especializados, dissertações, teses e trabalhos apresentados em anais de congressos. As buscas foram realizadas em bases de dados amplamente reconhecidas, como: Portal de Periódicos da CAPES Periódicos, Base BRAPCI, buscador Google Acadêmico e Repositórios institucionais de universidades. A revisão de literatura possibilitou a construção do referencial teórico e ofereceu fundamentos conceituais sólidos para a análise dos temas abordados.

Etapa 2: Pesquisa documental

Além da pesquisa bibliográfica este trabalho se utilizou de documentos oficiais, tais como leis, decretos, portarias, resoluções, relatórios institucionais nacionais e internacionais e demais documentos normativos relacionados ao direito ao esquecimento, à proteção de dados e às práticas informacionais. Esses materiais foram obtidos em bases de dados institucionais e Portais governamentais, arquivos digitais de órgãos públicos e instituições reguladoras. A análise documental permitiu compreender como os conceitos estudados são regulamentados, aplicados e discutidos no contexto jurídico.

Etapa 3: Métodos de Análise

A revisão de literatura foi utilizada tanto para definir e explicar os conceitos de memória e direito ao esquecimento quanto para contextualizá-los dentro da área de Biblioteconomia e Ciência da Informação. A partir da comparação entre autores e da síntese de diferentes perspectivas teóricas, foi possível estabelecer relações entre os conceitos estudados e a prática profissional. Uma análise documental foi aplicada aos materiais legislativos e institucionais coletados, permitindo identificar como o direito ao esquecimento é abordado no âmbito jurídico e como essa discussão impacta o campo informacional. Essa análise contribui especialmente para compreender os desafios éticos enfrentados pelos profissionais da informação no tratamento de dados e na gestão da memória social.

3 AS FACETAS DA MEMÓRIA

As penas, sejam elas quais forem, tornam-se suportáveis se as narramos ou fizermos delas uma história (Hannah Arendt).

No senso comum, a memória remete a lembranças voluntárias e involuntárias, que podem se constituir tanto no âmbito individual quanto no coletivo. Essas lembranças, ao se articularem às experiências de cada sujeito, produzem informações e conhecimento, sendo posteriormente transmitidas por meio de diversos tipos de documentos. Desse modo, a memória possibilita recuperar elementos do passado e reconstruir percepções sobre o tempo (Silveira; Reis, 2011).

Segundo Silva (1991), a memória pode ser compreendida como um conjunto de valores, sejam eles remotos ou recente; também envolve a noção de patrimônio histórico e artístico, o que, por consequência, fundamenta a necessidade de tombamento para a preservação desses bens, função desempenhada com competência pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (Campos *et al.*, 2024),

Observa-se, frequentemente, uma antítese entre ciência e memória, como dois polos distintos. De certo modo, essa oposição se sustenta: enquanto a memória é marcada por elementos afetivos e subjetivos, a ciência tende a concebê-la como algo impessoal e objetivo. A memória, contudo, permite compreender os fatos a partir dos indivíduos, reconhecendo neles a origem mais pertinente dos acontecimentos e as influências profundas e indeléveis de uma época (Gonçalves Filho, 1988). Esta seção discorre sobre esses elementos, que, juntos, dialogam com o entendimento de memória aqui compreendido.

3.1 A memória como fenômeno humano individual, coletivo, social e histórico

A memória constitui um dos principais elementos na formação da identidade humana. Por meio dela, indivíduos recuperam experiências, atribuem significados ao vivido e organizam percepções sobre o tempo. Embora esteja relacionada à capacidade de recordar eventos, emoções e conhecimentos, a memória não é uma reprodução exata do passado, mas um processo ativo de seleção, reconstrução e interpretação. Assim, ela se configura como um fenômeno dinâmico, no qual lembranças são constantemente atualizadas conforme o contexto e as necessidades do presente. Essa característica permite compreender a memória como algo que ultrapassa a dimensão estritamente biológica, articulando-se também com aspectos afetivos, simbólicos e culturais. Desse modo, a memória não apenas preserva fatos, mas reconstrói sentidos, contribuindo para a compreensão do mundo e para a constituição do sujeito. Por exemplo, Proust (2012), em sua obra “Em busca do tempo perdido”, exemplifica essa

dimensão ao descrever como o sabor de uma madeleine¹ mergulhada no chá desperta lembranças profundas de sua infância. Esse fenômeno, conhecido como memória involuntária, evidencia que recordar não depende apenas de esforço racional, mas de estímulos sensoriais e emocionais. Proust afirma que:

Levei à boca uma colherada de chá onde deixara amolecer um pedaço de madeleine. Mas no mesmo instante em que esse gole, misturado com os farelos do biscoito, tocou meu paladar, estremeci, atento ao que se passava de extraordinário em mim. Invadir-me um prazer delicioso, isolado, sem a noção de sua causa. Rapidamente se me tornaram indiferentes as vicissitudes da minha vida, inofensivos os seus desastres, ilusória a sua brevidade, da mesma forma como opera o amor, enchendo-me de uma essência preciosa; ou antes, essa essência não estava em mim, ela era eu. Já não me sentia medíocre, contingente, mortal. De onde poderia ter vindo essa alegria poderosa? Sentia que estava ligada ao gosto do chá e do biscoito, mas ultrapassava-o infinitamente, não deveria ser da mesma espécie. De onde vinha? (Proust, 2012).

Em suma, o tempo redescoberto, entre memória e esquecimento é uma constante recriação da história pelo redirecionamento das apreensões do passado. Nesse sentido, Proust ilustra que, ao mergulhar a madeleine no chá, é imediatamente conduzido às lembranças de sua infância, às angústias, tristezas e vivências que o marcaram. A memória, portanto, traz o sujeito de volta à cena: aquele que viveu, sentiu e foi afetado pelos acontecimentos. Assim, a memória não apenas resgata fatos; ela lhes reinscreve sentidos, emoções e contextos humanos. Em contraste, a ciência tradicional tende a ignorar essa dimensão subjetiva, o que evidencia uma dicotomia persistente entre ciência e memória.

Maurice Halbwachs (2006) foi um dos primeiros autores a defender que a memória não é apenas individual, mas social. Para ele, embora as lembranças pareçam localizadas no plano pessoal, sua formação depende dos grupos dos quais participamos - família, escola, trabalho, comunidade. Assim, a memória individual só existe porque é sustentada por quadros sociais de referência. Além da dimensão social, a memória também se manifesta em níveis associados à cultura e à história. Segundo Candau (2011), a memória cultural integra práticas, representações e saberes que se perpetuam ao longo do tempo, seja por meio de rituais, objetos, documentos ou tradições.

Pierre Nora (1993), por sua vez, discute a memória em contraste com a história. Enquanto a história busca distanciamento crítico e método, a memória está ligada à vivência, à afetividade e à continuidade. Para o historiador francês, a modernidade provocou uma ruptura entre memória e experiência direta, criando a necessidade de dispositivos específicos para preservá-la.

¹ Um clássico e delicado bolinho francês em formato de concha, de textura leve e sabor amanteigado.

A memória histórica, portanto, é aquela que se cristaliza em registros, monumentos, documentos e instituições encarregadas de manter viva a lembrança coletiva. Ela não substitui a memória viva, mas a complementa, transformando-a em legado. Pierre Nora (1993) conceitua os lugares de memória como espaços - materiais ou simbólicos - onde a memória se ancora e se perpetua. Jacques Le Goff, a partir da obra de Pierre Nora destaca que esses lugares se dividem em:

- a) **lugares topográficos:** arquivos, bibliotecas, museus;
- b) **lugares monumentais:** cemitérios, edificações, marcos arquitetônicos;
- c) **lugares simbólicos:** comemorações, rituais, aniversários, emblemas;
- d) **lugares funcionais:** autobiografias, manuais, associações, registros documentais.

Esses lugares não existem apenas como depósitos de lembranças, mas como construções sociais destinadas a manter viva a continuidade cultural. Neles, o passado torna-se presente através de práticas de preservação, registros e materialidades que permitem à sociedade revisitar sua própria trajetória.

Por sua vez, a memória histórica visa produzir imagens unitárias do processo histórico, diferentemente da memória coletiva. A memória histórica busca “respostas” para o presente, no passado. Uma das marcas da história é a descontinuidade, pois cada fato encontra-se “separado do que o precede ou o segue por um intervalo, em que se pode até acreditar que nada aconteceu” (Halbwachs, 2013, p. 109).

Um exemplo significativo de memória histórica é a escravidão no Brasil, assim como a lembrança do Holocausto, ocorrido entre 1939 e 1945, durante a Segunda Guerra Mundial. Esse período foi marcado por graves violações aos direitos humanos, resultando em inúmeras atrocidades. Sob um governo pautado pela expansão territorial e pelo domínio sobre outros povos, o regime nazista perseguiu e exterminou judeus, ciganos, poloneses, pessoas com deficiências físicas e mentais, homossexuais e outros grupos cujos comportamentos ou identidades divergiam dos padrões impostos por Adolf Hitler (Unidos pelos Direitos Humanos, 2015).

Embora fatos como esses pertençam ao passado, são absorvidos pelas gerações posteriores, que, mesmo não tendo vivenciado tais acontecimentos, acabam por reconhecê-los como parte de sua própria formação histórica. Assim, estabelece-se uma identificação simbólica que constitui uma memória coletiva a ser acolhida e preservada.

A compreensão da memória exige reconhecer sua natureza múltipla: individual, coletiva, cultural, histórica, afetiva e institucional. Ela articula dimensão subjetiva e dimensão social, associando experiências pessoais a estruturas culturais mais amplas. Além disso, ao se

institucionalizar em arquivos, bibliotecas e museus, a memória adquire caráter duradouro e se integra à formação da identidade de grupos e sociedades.

3.2 O direito à memória

Uma das formas de preservação da memória consiste na afirmação do direito à memória como um direito garantido. No ordenamento jurídico, esse direito encontra suas bases na tradição romano-germânica, o que evidencia a necessidade de uma legislação específica que reconheça e assegure sua importância. No contexto brasileiro, os costumes, do ponto de vista jurídico, não se consolidaram historicamente como fonte suficiente para a tutela do direito à memória pelo Estado e pela sociedade, o que reforça a relevância de um arcabouço legal que permita sua reivindicação sempre que necessário.

Nesse sentido, a institucionalização do direito à memória antecede e fundamenta discussões posteriores, como aquelas relacionadas ao direito ao esquecimento, que também serão abordadas neste trabalho. A legislação que trata desse tema emerge em um contexto de estabilidade democrática no Brasil, após o país ter vivenciado um período autoritário marcado pelo regime militar (1964-1984), momento em que se intensificam as demandas por reconhecimento, reparação e preservação da memória histórica.

No dia 5 de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição Federal que rege o Estado brasileiro. A partir dela, todo cidadão passou a ter assegurados um conjunto de direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, entre eles, o direito à memória, compreendido no âmbito mais amplo dos direitos culturais. Em seu artigo 5º, a Constituição estabelece

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (Constituição Federal, 1988).

Já o direito à memória, este foi regulamentado no governo da presidente Dilma Rousseff, com a Lei nº 12.528 de 12 de novembro de 2011, em que também foi então criada a Comissão Nacional da Verdade, com o objetivo de apurar e investigar crimes de violações de direitos humanos por agentes do estado à época da ditadura militar. Um caso marcante foi o do ex-presidente da república, Jair Bolsonaro, quando fez uma série de declarações em referência a Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira, morto pela ditadura brasileira, pai do então presidente da OAB do Brasil, Felipe Santa Cruz, conforme reportagem do G1 do dia 29 de julho

de 2019. Em entrevista ao jornal O Globo e nas principais mídias do Brasil, o Jair Bolsonaro afirma que Fernando Santa Cruz foi morto e assassinado pelo “grupo terrorista” Ação Popular do Rio de Janeiro, e não por militares. Em contraste, como já comprovado pela Comissão da Verdade, por meio de documentos, Fernando Santa Cruz foi morto por agentes da ditadura militar (Figura 1).

Figura 1 – Fernando Santa Cruz e cópia de documentos a ele associados



Fonte: Arquivo e Reprodução/Arquivo Nacional [1974?].

No contexto da discussão sobre privacidade e exposição pública, é também relevante considerar a imagem e os documentos de pessoas envolvidas em fatos históricos de grande repercussão. Conforme mostrado na Figura 1, a foto que acompanha tais documentos, reproduzida pelo Arquivo Nacional, ilustra não apenas a memória histórica, mas também a tensão entre direito à intimidade e interesse público, já que a divulgação dessas imagens e informações contribui para a preservação da memória coletiva e o esclarecimento de fatos históricos.

Outro ponto importante é a função cicatrizante da memória. O passado doloroso, como violências, injustiças e opressões não deve ser apagado do imaginário coletivo, mas enfrentado e compreendido (Dantas, 2010). O combate ao esquecimento forçado e à impunidade é essencial para que a memória cumpra seu papel social: preservar a dignidade das vítimas, responsabilizar os autores de injustiças e assegurar que erros históricos não se repitam.

3.3 Memória e história

Como visto na seção anterior, as memórias se manifestam e se expõem de múltiplas formas: em monumentos, genealogias, pinturas rupestres, acervos e outros registros materiais - tangíveis ou não. Também se revelam nas lembranças sensoriais, como o aroma das frutas tropicais dos quintais da infância ou o cheiro característico dos manguezais, compondo um conjunto de memórias afetivas. Além disso, podem ser expressas por meio de conhecimentos empíricos, o que evidencia que a memória ultrapassa o plano físico, articulando-se às emoções, às culturas e às experiências de povos, sejam eles extintos ou contemporâneos.

Essa multiplicidade contribui para que, muitas vezes, memória e história se confundam. Afinal, monumentos, registros escritos e representações pictóricas, embora sejam documentos históricos, também constituem suportes de memória, produzindo uma sobreposição que torna porosas as fronteiras entre ambos os conceitos.

O ponto de partida deste debate é a inflexão resultante da aproximação entre *temporis*, *spatio* e *hominem*, isto é, entre tempo, espaço e experiência humana. A partir dessa articulação, busca-se examinar as múltiplas relações que se estabelecem entre memória e história. Trata-se de uma relação marcada por ambiguidade e complexidade, composta por diversos elementos que, por vezes, fazem com que memória e história se confundam.

Sob a perspectiva de autores como Maurice Halbwachs, a interação entre essas duas instâncias evidencia uma riqueza de interpretações possível apenas pela interpenetração entre memória social e construção histórica. Já Paul Ricoeur, em *Memória, história e esquecimento* (2000), destaca a importância da formulação de uma “política da justa memória”, entendida como um esforço de esclarecimento, no qual a memória é auxiliada pela historiografia para alcançar maior rigor crítico e responsabilidade ética.

Michael Pollak desenvolve uma contribuição fundamental para a compreensão da memória como fonte histórica, especialmente ao analisar os conceitos de “memória, esquecimento e silêncio” (Pollak, 1989). Para o autor, memória e história são categorias distintas, embora profundamente relacionadas. A história não se limita a exaltar o passado; ao contrário, constitui-se como um campo de análise crítica, cujo objetivo é interpretar e compreender os acontecimentos pretéritos à luz de métodos e evidências.

A memória, por sua vez, possui um caráter eminentemente subjetivo e experiential. Mesmo quando o indivíduo não vivenciou diretamente determinado acontecimento histórico, pode estabelecer com ele vínculos de identificação, afetividade ou pertencimento. Essa

dimensão subjetiva aproxima a memória da construção das identidades e explica por que determinados eventos são lembrados, silenciados ou ressignificados ao longo do tempo.

Dessa forma, a caracterização da memória enquanto direito fundamental assegura a própria preservação da história que serve para análise do entendimento sobre o que houve no passado. É por isso que memória e história ambas coadunam entre si, apesar de serem conceitos distintos. Pierre Nora, por exemplo, observa que “vivemos a aceleração da história, que produz, cada vez mais rapidamente, um passado morto, a percepção geral de algo desaparecido” (1993, p. 7).

Nenhuma época foi tão voluntariamente produtora de arquivos como a nossa, não somente pelo volume que a sociedade moderna espontaneamente produz, não somente pelos meios técnicos de reprodução e de conservação de que dispõe, mas pela superstição e pelo respeito ao vestígio. À medida em que desaparece a memória tradicional, nós nos sentimos obrigados a acumular religiosamente vestígios, testemunhos, documentos, imagens, discursos, sinais visíveis do que foi, como se esse dossiê cada vez mais prolífico devesse se tornar prova em não se sabe que tribunal da história (Nora, 1993, p. 15).

A historiografia pode ser injusta ao excluir determinados grupos sociais, naturalizar discursos de poder ou promover narrativas enviesadas. Um exemplo evidente é a marginalização dos povos indígenas na história brasileira, frequentemente ignorados ou reduzidos a papéis secundários. Outro caso marcante é o negacionismo histórico, que desconsidera as violências e opressões sofridas por populações negras durante o período escravocrata.

A exclusão histórica tem consequências diretas na construção das memórias sociais, coletiva e na genealogia. Noutro exemplo, ao buscar antepassados negros em um dos maiores sites de genealogia do mundo, o *FamilySearch*, operado pela Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, é comum encontrar ausência desses registros. Tal lacuna não se deve ao funcionamento do site, mas ao apagamento histórico sistemático: durante os períodos colonial e imperial, muitos negros não eram batizados pela igreja, resultando na falta de registros formais e dificultando a rastreabilidade de suas origens. Essa ausência evidencia que o passado não é apenas um conjunto de fatos, mas uma construção social que pode privilegiar certos grupos em detrimento de outros.

O apagamento histórico reflete-se também na memória social e coletiva. Quando a história de certos grupos é invisibilizada, impede-se que suas experiências e contribuições

sejam reconhecidas, fragilizando a identidade coletiva e limitando a compreensão da sociedade sobre seu próprio passado.

Por fim, como ressalta Dantas (2010, p. 67), é necessária a busca pela verdade dos fatos históricos [...] sobretudo, a cicatrização das feridas do passado, não pelo esquecimento, mas pelo combate à impunidade. Assim, a historiografia e a preservação da memória devem caminhar juntas: a história fornece os fatos e contextos, enquanto a memória coletiva assegura que as experiências, mesmo das populações marginalizadas, não se percam e continuem a fundamentar a identidade e os direitos das futuras gerações.

3.4 A transmissão escrita da memória

Como mencionado na introdução deste trabalho, com o advento da escrita, a memória ultrapassou a dimensão pessoal e tornou-se componente estruturante da vida social, sendo registrada, preservada e transmitida (Pollak, 1989; Gondar, 2005). Essa transmissão pela escrita atua como “auxiliar de uma memória forte” e pode reforçar o sentimento de pertencimento a um grupo ou cultura, consolidando a protomemória², a memória de alto nível³ e a metamemória⁴ (Candau, 2012, p. 109).

Ao longo do tempo, a memória passa por um deslocamento significativo: deixa de depender prioritariamente da transmissão oral e da narrativa para se ancorar nos registros fixados em suportes materiais. Nesse processo, a legitimidade da memória não reside mais na experiência narrada, mas na existência de um registro passível de conservação. Isto é, o que passa a ser reconhecido como evidência é aquilo que se encontra documentado, inscrito em algum suporte capaz de garantir permanência e estabilidade à informação, como a pedra, o papiro, o pergaminho, o papel, o disco magnético, e mais recentemente, o arquivo digital (Zilberman, 2006).

Nesse contexto, a Biblioteconomia assume um papel central ao atuar diretamente sobre os processos de organização, preservação e mediação desses registros que sustentam a memória social. Ao selecionar, descrever, classificar e disponibilizar documentos, a área contribui para definir o que será preservado como evidência, o que permanecerá acessível à sociedade e de que forma esses registros poderão ser recuperados e reinterpretados ao longo do tempo. Assim,

² “A protomemória consiste na memória repetida, na memória-hábito, aquela que é incorporada naturalmente através das vivências, dos saberes e das experiências individuais” (Silva, 2011, p. 101).

³ “A memória de alto nível, aquela memória de recordação, de reconhecimento, pode sofrer inferências externas e incorporar pontos artificiais” (Silva, 2011, p. 101-102).

⁴ “A metamemória é a representação que cada indivíduo faz de suas próprias lembranças, é a memória que molda as dimensões de pertencimento ao passado” (Silva, 2011, p. 102).

a atuação bibliotecária ultrapassa o domínio estritamente técnico, envolvendo escolhas que impactam a construção da memória coletiva, a produção do conhecimento histórico e o exercício do direito à informação.

Além da escrita, outros signos e registros, como narrativas, fotografias, monumentos e celebrações, funcionam como dispositivos de memória – ou memoriais. A fotografia, por exemplo, preserva fatos históricos e catástrofes, e também memórias familiares. Candau (2012, p. 118) observa que todos esses traços - lugares, escritos, comemorações, monumentos - têm por vocação fixar o passado, constituindo “passados formalizados” que limitam interpretações, mas garantem compartilhamento e institucionalização da memória. Assim, a escrita é uma ferramenta ambivalente: reforça a memória e o pertencimento cultural, mas também pode deslocar a reflexão crítica e a memória viva, tornando-se uma reprodução mecânica de informações (Candau, 2012).

Em síntese, a escrita e sua tradição possibilitaram a criação de portadores e guardiões da memória. No hebraico, o verbo *zekher* significa simultaneamente “gravar” e “recordar” (Candau, 2012, p. 107), indicando que a memória não é apenas lembrança, mas também um ato de registro e preservação. Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), as homenagens às vítimas do Holocausto ilustram bem esse conceito: os primeiros memoriais não foram monumentos físicos, mas narrativas (Candau, 2012, p. 107). O objetivo dessas narrativas era transformar os locais em espaços de leituras, memórias e identidade. Embora a maior parte das vítimas do Holocausto tenha sido de origem judaica, outros grupos também sofreram perseguição sistemática, como homossexuais, ciganos, deficientes físicos e mentais. A criação desses memoriais, portanto, não se limitou ao registro de fatos, mas buscou dar significado, preservar experiências e construir identidade social. Essa construção da memória social se aproxima do conceito de direito à memória, discutido na seção 3.2 deste trabalho. Como observa Heródoto, citado por Candau (2012, p. 110), a memória serve para “impedir que desapareça o que fazem os homens”, reafirmando sua dimensão ética e política. A preservação e transmissão da memória, portanto, não são apenas práticas culturais, mas também atos que asseguram direitos fundamentais, tanto individuais quanto coletivos e sociais.

Por fim, entende-se que a escrita e os memoriais são instrumentos essenciais para a exteriorização, transmissão e preservação da memória. Eles garantem que experiências, fatos históricos e identidades culturais não se percam, permitindo que a memória individual e coletiva seja continuamente construída e reinterpretada. Com isso, a memória se torna um direito fundamental, intimamente ligado à identidade, à justiça histórica e à continuidade cultural, servindo como base para compreender não apenas o passado, mas também o presente e o futuro

de uma sociedade. As bibliotecas e os centros de documentação desempenham papel central nesse processo, na medida em que atuam como instituições responsáveis pela organização, preservação e mediação dos registros da memória social. Ao reunir, tratar e disponibilizar documentos, acervos e informações, esses espaços garantem o acesso ao patrimônio documental e informacional, contribuindo para a democratização do conhecimento e para o exercício do direito à memória. Além disso, ao lidarem com critérios de seleção, descarte, preservação e acesso, bibliotecas e centros de documentação também se situam no centro das tensões entre memória, esquecimento, direito à informação e proteção de direitos individuais, reforçando sua relevância no debate contemporâneo sobre memória, censura e direito ao esquecimento.

3.5 Negacionismo e memória histórica no contexto brasileiro

O negacionismo e a memória histórica têm sido temas amplamente discutidos em diversas áreas do conhecimento (Caldeira Neto, 2009; Camargo, 2018). Como pano de fundo dessas discussões, pode-se recorrer ao contexto contemporâneo da sociedade brasileira. No Brasil, ainda se observam movimentos que negam a gravidade ou mesmo a existência de fatos históricos amplamente documentados, como a escravidão e o racismo estrutural.

Um episódio ilustrativo desse cenário ocorreu durante a nomeação de Sérgio Nascimento de Camargo para a presidência da Fundação Cultural Palmares - instituição voltada à valorização da cultura afro-brasileira -, cargo que ocupou entre 2019 e 2022. Em entrevista à *Revista Época*, Sérgio Camargo afirmou que “não existe racismo real no Brasil” e que “a escravidão foi benéfica para os descendentes”, além de minimizar a questão racial ao classificá-la como “racismo Nutella”. Nesse contexto, Almada (2023) ressalta que a própria história recente do Brasil evidencia a configuração das origens do discurso negacionista, frequentemente direcionado ao apoio ou à legitimação da violência e de infrações aos direitos humanos. O autor também identifica características recorrentes do negacionismo no Brasil, entre as quais se destacam:

uma visão simplificadora e maniqueísta de processos históricos (sobre os quais há ampla historiografia e pesquisa constituídas ao longo dos anos); o falseamento e o mau uso das fontes históricas; constante revanchismo e menção a “feridas” que não podem ser abertas, inversão de vítimas e algozes; defesa perversa da liberdade de expressão, mesmo quando se defendem posições não democráticas ou de infração dos direitos humanos; tradução da faturalidade histórica em fábula de historiadores ou de especialistas guiados por interesses exclusivamente políticos e ideológicos; operacionalização de teorias da conspiração quanto ao apoio e financiamento de grupos de esquerda, entre outros aspectos (Almada, 2023, p. 15, grifo do autor).

O negacionismo, porém, não se limita ao contexto brasileiro. No cenário internacional, a negação do Holocausto, genocídio de milhões de judeus e outros grupos minoritários durante o regime nazista, tem sido combatida por meio de legislação específica, especialmente em países como França e Alemanha. A chamada Lei Gayssot, aprovada na França em 1990, criminaliza a contestação pública da existência ou da dimensão dos crimes contra a humanidade definidos no Tribunal de Nuremberg (Ricouer, 2007). Trata-se de um instrumento jurídico voltado à proteção da memória histórica e ao combate ao discurso de ódio.

Mesmo com leis e legislações, episódios recentes demonstram que gestos e falas associados ao nazismo ainda ocorrem em espaços públicos. Em janeiro de 2025, por exemplo, o empresário Elon Musk foi criticado por realizar um gesto vinculado ao nazismo durante uma apresentação pública. Ainda que o ato tenha ocorrido nos Estados Unidos, país em que tal gesto não é tipificado como crime, o episódio gerou repercussão internacional e reacendeu o debate sobre os limites entre liberdade de expressão, discurso de ódio e o dever de preservar a memória social e coletiva.

No Brasil, a Lei nº 7.716/1989 prevê punições para práticas racistas, incluindo a divulgação de símbolos ligados ao nazismo. Essa legislação demonstra o reconhecimento da importância de combater discursos que tentam apagar ou reescrever eventos históricos que causaram sofrimento coletivo. Esses casos evidenciam a urgência de fortalecer políticas e práticas de preservação da memória, especialmente em instituições como bibliotecas, arquivos e museus. Para Gomes (2010), essas instituições não são apenas repositórios técnicos, mas espaços de resistência contra o esquecimento social e histórico. Da mesma forma, Buckland (1991) argumenta que a informação deve ser entendida não só como conhecimento, mas também como “coisa”, ou seja, como objeto que materializa a memória social e coletiva.

4 DIREITO AO ESQUECIMENTO

Enquanto o direito à memória garante a preservação do passado e o acesso à informação histórica, o direito ao esquecimento surge como um contraponto com vistas à equilibrar os direitos individuais à privacidade e à dignidade. Esse direito busca proteger pessoas de exposições indevidas ou de registros históricos que possam gerar sofrimento, constrangimento ou violar a intimidade, mesmo quando tais registros já fazem parte do domínio público (Frajhof, 2019; Martins, 2021).

O direito ao esquecimento não significa apagar o passado ou negar a história; ao contrário, ele reconhece que a memória e a informação devem ser mediadas pelo respeito à pessoa. Em uma sociedade na qual registros digitais e documentos históricos estão cada vez mais acessíveis, tornar possível que indivíduos tenham algum controle sobre como sua imagem e suas ações são preservadas se torna fundamental para garantir dignidade e justiça (Frajhof, 2019).

No contexto jurídico, o direito ao esquecimento tem sido discutido em diversos países, especialmente na Europa e nos Estados Unidos, equilibrando o direito à informação com a proteção da honra e da privacidade. Ele se manifesta, por exemplo, na possibilidade de remover dados pessoais de mecanismos de busca ou de limitar a divulgação de fatos antigos que, se reiteradamente expostos, continuem a causar danos a indivíduos.

Quando relacionado à memória coletiva, o direito ao esquecimento levanta debates importantes. Por um lado, é necessário preservar fatos históricos para aprendizado e justiça social, como no caso de crimes de genocídio, escravidão ou regimes autoritários. Por outro, há situações em que a exposição contínua de detalhes íntimos ou identificáveis de indivíduos já falecidos ou envolvidos em episódios passados pode gerar sofrimento desnecessário ou perpetuar estigmas.

Dessa forma, a interação entre direito à memória e direito ao esquecimento revela um equilíbrio delicado: enquanto o primeiro assegura que a história e os registros coletivos não se percam, o segundo protege o indivíduo contra a perpetuação de danos pessoais. Ambos os conceitos reforçam a necessidade de políticas e práticas de preservação de informações que respeitem tanto a memória coletiva quanto a dignidade individual, promovendo um diálogo entre memória, justiça e direitos fundamentais.

4.1 O Direito ao esquecimento no Brasil

O debate sobre o direito ao esquecimento também aparece no cenário legislativo brasileiro. Um exemplo é o Projeto de Lei apresentado pelo deputado federal Luiz Lauro Filho (PSB-SP), que buscava regulamentar esse direito no Brasil. A proposta estabelecia que qualquer pessoa, física ou jurídica, poderia solicitar ao Poder Judiciário a retirada de dados pessoais considerados indevidos ou prejudiciais à imagem, honra ou nome, a serem excluídos de “qualquer veículo de comunicação de massas”.

Para justificar sua proposta, o deputado argumentou que a evolução das mídias ampliou a persistência e viralização de informações pessoais, tornando urgente discutir mecanismos que permitam minimizar prejuízos individuais. De acordo com o autor, o direito ao esquecimento garantiria ao indivíduo a possibilidade de não ter “sua memória pessoal relembrada a todo instante por força da vontade de terceiros”. Ele faz referência direta ao precedente europeu do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), de 2014, envolvendo o espanhol Mario Costeja González. Nesse caso, o tribunal entendeu que informações irrelevantes, desatualizadas ou excessivas poderiam ser removidas dos resultados de busca de buscadores online, como o *Google*, reconhecendo o chamado “direito de desindexação”. Este direito refere-se à remoção de determinados *links* dos resultados de pesquisa, sem que o conteúdo original seja apagado de sites. Diferencia-se, assim, do direito ao esquecimento, que pressupõe a eliminação integral da informação.

Segundo a decisão, os direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais poderiam prevalecer sobre o interesse do público em acessar determinadas informações. Empresas como o *Google* contestaram a abrangência global da medida, afirmando que a decisão deveria limitar-se ao território europeu, mas o julgamento consolidou, no contexto europeu, um direito aplicável aos motores de busca.

O parlamentar brasileiro também cita o caso Aída Curi (1958), que ganhou repercussão quando seus familiares processaram a Rede Globo após a exibição do episódio no programa “Linha Direta”, em que se pleiteou indenização por danos morais e o reconhecimento do direito ao esquecimento, conforme explicitado na subseção a seguir. Esse caso tornou-se emblemático no Brasil e influenciou inclusive o julgamento posterior do Supremo Tribunal Federal (STF), que, em 2021, consolidou o entendimento de que o direito ao esquecimento, como figura jurídica autônoma, **não existe no ordenamento jurídico brasileiro**, embora excessos ou abusos possam ser analisados à luz dos direitos da personalidade, da dignidade humana e da proteção de dados.

4.1.1 O caso Aída Curi

A discussão do caso Aída Curi representa um dos marcos mais relevantes na trajetória jurídica do chamado direito ao esquecimento no Brasil, ainda que não seja a primeira vez que o tema tenha sido objeto de debate no Poder Judiciário. Contudo, trata-se do caso mais emblemático e aquele que consolidou a posição das cortes superiores sobre a matéria.

Em 2013, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob relatoria do Ministro Luís Felipe Salomão, analisou o pedido dos familiares de Aída Curi, que argumentavam o uso indevido da imagem da falecida e pleiteavam indenização e reconhecimento do direito ao esquecimento. No voto, o relator destacou o conflito entre a liberdade de informação e expressão, de um lado, e a proteção da dignidade, memória e imagem individual, de outro. Ressaltou, ainda, a inexistência de critérios uniformes e definitivos para a ponderação desse direito, sobretudo quando os fatos envolvem pessoas públicas, crimes, locais públicos ou acontecimentos historicamente relevantes. Salomão mencionou o Enunciado 531 da VI Jornada de Direito Civil, que reconhece que a tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação pode abranger o direito ao esquecimento. Todavia, entendeu que, no caso concreto, acolher essa pretensão resultaria, na prática, em restrição desproporcional à liberdade de imprensa, sobretudo porque a exibição ocorreu mais de cinquenta anos após o crime e porque seria inviável retratar o episódio sem mencionar a vítima. Assim, o STJ concluiu que não havia dano moral reparável nem espaço para reconhecer o direito ao esquecimento naquele caso específico.

4.1.2 O caso *Big Brother Brasil*

Em 2005, durante a 5^a edição do programa *Big Brother Brasil*, exibido pela Rede Globo, a participante Aline Cristina da Silva foi eliminada com um índice elevado de rejeição. Após deixar o programa, sofreu hostilidade pública, teve a casa pichada e acabou mudando de cidade, reconstruindo sua vida longe da exposição midiática. Anos mais tarde, tendo ingressado no serviço público como carteira dos Correios, Aline foi novamente procurada pela emissora, que pretendia utilizar sua imagem em matérias relacionadas aos ex-participantes mais rejeitados do reality. Aline, no entanto, não autorizou o uso de sua imagem nem desejava ter seu nome novamente associado ao programa.

Apesar disso, sua imagem foi utilizada sem consentimento. Em 2016, Aline ajuizou ação pleiteando indenização e reconhecimento do direito ao esquecimento, mas teve o pedido negado em primeira instância. O juiz Daniel Fabretti entendeu que as reportagens veiculadas

apenas narravam fatos verídicos, relacionados à participação da autora no programa, e que não houve excesso na divulgação. Para o magistrado, ao integrar um reality show de grande alcance, Aline havia se tornado figura pública naquele contexto, o que justificava o interesse jornalístico posterior. Aline recorreu e obteve decisão favorável em instância superior. O desembargador Marcelo Semer (ou, em algumas versões do caso, outro relator a depender do tribunal) ressaltou que, passados tantos anos, a autora já não poderia ser considerada figura pública, pois havia se afastado completamente da mídia e levado vida privada comum. Destacou ainda que não se tratava de pessoa notória, nem ocupante de cargo público, nem personalidade cujo reconhecimento dependesse da exposição midiática, hipóteses em que se admitiria maior limitação à proteção da intimidade. Assim, a utilização de sua imagem sem autorização configurou violação à privacidade. Em 2024, Aline Cristina da Silva foi finalmente indenizada, recebendo o valor de R\$ 23 mil pelo uso indevido de sua imagem anos após sua participação no programa.

Os casos analisados evidenciam que informação, memória e privacidade constituem dimensões profundamente interligadas no debate contemporâneo sobre o chamado direito ao esquecimento. Nesse contexto, tanto o resgate da memória quanto a proteção contra a exposição indevida configuraram necessidades humanas essenciais em uma sociedade marcada pela circulação acelerada de dados.

No que tange à privacidade do indivíduo, Mendes (2008, p. 381) observa que, devido à dinâmica das relações sociais no mundo contemporâneo, que é marcada por interações intensas e pela exposição constante da vida privada, não é possível atribuir à privacidade um valor absoluto ou incondicional. O convívio social moderno, caracterizado pelas redes de relacionamentos, pelo compartilhamento de informações e pela ampliação da visibilidade pública, impõe limitações naturais ao exercício da intimidade. Dessa forma, é necessário ponderar o direito à privacidade à luz de outros direitos ou interesses legítimos.

Assim, em situações que provocam ampla repercussão social ou midiática, pressões públicas e críticas intensas podem afetar a avaliação sobre a admissibilidade da divulgação de certas informações. O limite entre o que constitui uma violação da privacidade e o que é uma divulgação legítima deve ser analisado com base em diversos fatores. Primeiramente, é necessário compreender como a informação foi obtida: de que forma foi descoberta, quais meios foram utilizados para alcançar o fato e como se deu sua exposição pública. Além disso, é crucial considerar o contexto da revelação e o impacto potencial que essa divulgação pode ter sobre o indivíduo envolvido. A jurisprudência e a doutrina contemporânea reforçam essa necessidade de ponderação. Em muitos casos, especialmente aqueles envolvendo figuras

públicas ou acontecimentos de grande repercussão, os tribunais têm destacado que o direito à privacidade deve ser equilibrado com a liberdade de imprensa e o direito da sociedade à informação. O critério central para essa avaliação é a proporcionalidade e a razoabilidade da divulgação: informações que contribuem para o debate público ou esclarecem fatos de interesse coletivo podem ser consideradas admissíveis, enquanto aquelas que expõem o indivíduo sem justificativa legítima configuram abuso.

Portanto, a proteção da intimidade no contexto atual exige uma abordagem equilibrada, que reconheça a importância do direito à privacidade, mas que também considere as demandas de uma sociedade altamente conectada e informada.

A memória, seja ela individual, coletiva ou histórica, integra, portanto, o conjunto dos direitos culturais assegurados pela Constituição, mas não é um direito personalíssimo nos termos jurídicos tradicionais (como a honra, a imagem e a privacidade). Já o direito ao esquecimento, quando invocado, é justamente uma projeção dos direitos da personalidade, sobretudo a privacidade e a imagem, aplicados ao contexto de re-divulgação de fatos pretéritos. Assim, a negligência quanto à preservação da memória pode comprometer o registro histórico, ao passo que a ausência de limites na exposição midiática pode ocasionar danos pessoais duradouros.

Essa tensão gera um debate relevante entre o dever de memória e as pretensões associadas ao esquecimento. Enquanto o direito ao esquecimento visa impedir que indivíduos sejam continuamente associados a fatos desabonadores do passado que possam afetar sua dignidade, o dever de memória sustenta que determinados acontecimentos, especialmente aqueles de interesse público ou relacionados a violações de direitos humanos, como os ocorridos durante a ditadura militar brasileira, devem permanecer acessíveis para fins de justiça, verdade e reparação histórica.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o RE 1.010.606 (o Caso Aída Curi citado) em 2021, fixou entendimento de que o direito ao esquecimento não é compatível com a Constituição quando implica a supressão de fatos históricos verídicos, sobretudo quando de interesse público. O Tribunal não proibiu, porém, que situações específicas sejam analisadas à luz dos direitos da personalidade, da proporcionalidade e da dignidade humana.

No cenário internacional, a discussão também evoluiu para considerar o equilíbrio entre privacidade e memória, especialmente após a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) no caso *Google Spain*, que introduziu o chamado direito de desindexação. Essa

perspectiva influenciou debates globais e ilustra a natureza transnacional do problema (Luz; Wachowicz, 2018).

Conforme discutido, o direito ao esquecimento, portanto, não se apresenta como um instrumento de censura, mas como um mecanismo excepcional e relativizado para proteger a dignidade e os direitos personalíssimos em situações nas quais a exposição de fatos pretéritos se torna desproporcional ou injusta. Sua aplicação exige uma análise cuidadosa caso a caso, considerando princípios constitucionais como a liberdade de expressão, o interesse público, a preservação da memória coletiva e a proteção da pessoa humana na sociedade da informação.

4.1.3 O nome morto e o direito ao reconhecimento e respeito pela identidade de gênero

O conceito de “nome morto” refere-se ao nome de registro civil de uma pessoa trans ou travesti que não corresponde mais à sua identidade de gênero atual. Esse nome, muitas vezes atribuído ainda na infância, é um marcador da identidade de gênero imposta e não condiz com a vivência da pessoa ao longo da vida. Chamar uma pessoa trans ou travesti pelo “nome morto” não é apenas uma questão de erro administrativo, mas sim uma afronta direta à sua dignidade e ao reconhecimento pleno da sua identidade. Isso vai além de uma mera questão de formalidade; é um ataque à própria essência da pessoa e um desrespeito aos direitos que lhe são garantidos.

De acordo com Jesus (2012), “negar o uso do nome social ou insistir no nome de registro, o chamado nome morto, configura uma forma de violência simbólica e institucional”. A violência simbólica, nesse contexto, se manifesta quando a identidade de gênero da pessoa é ignorada ou deslegitimada. Insistir no uso do nome de registro, quando a pessoa claramente optou por um nome que a representa, é uma tentativa de apagar uma parte importante de sua trajetória e de sua existência. Essa prática, muitas vezes, é perpetrada não apenas por falta de conhecimento, mas por um desrespeito consciente à autonomia da pessoa trans ou travesti.

Em 2016, o Decreto nº 8.727/2016 foi promulgado, estabelecendo o direito das pessoas trans e travestis ao uso do nome social em documentos oficiais, como CPF, RG, título eleitoral, passaporte, entre outros. Esse direito também deve ser respeitado nas interações cotidianas em esferas públicas e privadas, como no ambiente de trabalho, escolas e instituições de saúde. A possibilidade de utilizar o nome social é uma forma de garantir que a pessoa tenha o direito de ser reconhecida de acordo com sua identidade de gênero, respeitando, assim, sua individualidade e liberdade de expressão.

O nome social não é apenas uma escolha estética ou superficial, mas uma afirmação de identidade. Ele reflete a maneira como a pessoa se percebe e deseja ser reconhecida pela

sociedade. Para as pessoas trans e travestis, essa prática de reconhecimento é fundamental para a validação de sua identidade de gênero e para sua inclusão plena na sociedade. Negar o uso do nome social equivale a negar a identidade dessa pessoa, perpetuando o sofrimento psicológico e emocional causado pela disforia de gênero. Psicólogos e estudiosos da área de gênero apontam que a utilização do nome correto é um fator determinante no bem-estar psicológico de uma pessoa trans. A insistência no uso do nome de registro, ou “nome morto”, pode ser vista como uma forma de violência emocional, gerando desconforto, ansiedade e, em muitos casos, depressão. Isso ocorre porque, ao não ser reconhecida como ela mesma, a pessoa sente que sua identidade é invisibilizada e desvalorizada.

O direito ao uso do nome social também está fundamentado na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 5º, garante que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Este princípio da igualdade deve ser compreendido de maneira abrangente, incluindo a não discriminação com base na identidade de gênero. A Constituição, ao assegurar a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais, reconhece a necessidade de que cada indivíduo possa viver de acordo com sua identidade de gênero, livre de coerções ou imposições externas.

4.1.4 O intercruzamento entre memória e esquecimento pelas lentes do cinema: o Agente Secreto, as memórias, e o esquecimento

O filme “O Agente Secreto”, escrito e dirigido por Kleber Mendonça Filho, se passa em 1977, na cidade do Recife, a chamada “Veneza brasileira”. A obra é construída a partir das memórias da conjuntura da década de 1970, que dialoga de forma surpreendente com o Brasil atual. O personagem principal (Fig. 2), conhecido por Marcelo, mas de nome verdadeiro Armando, é professor universitário e pesquisador de uma universidade pública.

Figura 2 – Armando (Wagner Moura) em uma ligação em um orelhão



Fonte: CNN Brasil (2025).

O filme se passa na época da ditadura militar, regime que infiltrou agentes nas universidades públicas e criou órgãos como o SNI (Serviço Nacional de Informações) e o Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna, o DOI-CODI, responsáveis por operações de vigilância e repressão, incluindo grampos telefônicos. Hoje, com a Lei 9.296/1996, o grampo telefônico só é permitido mediante decisão judicial; sua realização ilegal pode anular processos. Por dominar ferramentas tecnológicas, Marcelo torna-se alvo do sistema. Em 1977, o país era governado pelo general Ernesto Geisel, que implantou uma abertura política lenta e controlada. Neste ano, instituiu o Pacote de Abril, um conjunto de medidas que alterava regras eleitorais para assegurar a permanência dos militares no poder. Era um tipo de repressão mais sutil e sofisticada, uma “liberdade” apenas aparente. Voltando ao filme citado, pode-se entender que o diretor Kleber Mendonça Filho não se detém em explicações históricas formais, mas retrata os efeitos daquele período: um Brasil caótico, desigual, pobre e desordenado, onde, apesar de tudo, o povo vivia a alegria e a catarse do carnaval - Confetes, serpentinas, máscaras, bailes de bairro, lança-perfume artesanal, talco perfumado e frevo compunham a memória afetiva de gerações. O carnaval era espaço de protesto, resistência e irreverência. Muitos blocos icônicos (Fig. 3) surgiram nesse contexto, como Eu Acho é Pouco (1975), Galo da Madrugada (1978) e Bloco da Saudade (1974), muitos deles impulsionados por movimentos progressistas e por ex-presos políticos.

Figura 3 – Bloco do Galo da Madrugada, em 1978



Fonte: Revista ‘Algomas’ (2023)

Nesse cenário nascem também lendas urbanas, sendo a mais famosa a da “Perna Cabeluda” (Figura 4), que aterrorizava a população. Conforme mostrado no filme, o governo militar utilizava intensamente a mídia, jornais como o Diário de Pernambuco e rádios populares,

como a Rádio Jornal (“Pernambuco falando para o mundo”), para disseminar medo e desinformação. No filme, a lenda da “Perna Cabeluda” funciona como código: um disfarce para a violência policial. Sempre que a polícia atacava a população, principalmente jovens e minorias, a culpa recaía na lenda.

Figura 4 - Literatura de cordel “A terrível história da perna cabeluda (prenúncio da Besta-fera, de Guaipuan Vieira)



Fonte: Vieira (1989).

Os jornais estampavam: “A Perna Cabeluda ataca novamente”. Ainda, na década de 1970, a homossexualidade e a comunidade LGBT era alvo constante de perseguições, agressões e assassinatos, sobretudo por grupos conservadores e por agentes do Estado. Para escapar da repressão, muitos gays se encontravam em locais públicos mais discretos, e o Parque 13 de Maio, no centro do Recife, era um dos principais pontos. Kleber Mendonça Filho destaca em filme que a homofobia sempre esteve profundamente entrelaçada ao autoritarismo da ditadura. No filme, a Perna Cabeluda ataca justamente esses espaços, ferindo e matando pessoas LGBT, uma metáfora direta da violência policial da época. No dia seguinte aos ataques, jornais e rádios registravam: “Perna Cabeluda faz nova vítima no Parque 13 de Maio”. O terror se mascarava de lenda, e a população consumia essas notícias como curiosidade, sem perceber a violência real que escondiam.

Passadas algumas décadas, o filme apresenta o filho de Marcelo já adulto. Ele é procurado por uma estudante que pesquisa sobre o tema e que lhe entrega um *pendrive* contendo o registro da voz de seu pai, com relatos sobre os problemas enfrentados durante o regime militar. Contudo, Marcelo demonstra desinteresse pelo material e afirma não se recordar desse episódio. Tal posicionamento evidencia que a amnésia social e individual pode ser compreendida como parte do direito ao esquecimento, conforme Candau define o esquecimento como o “segredo inquietante da lembrança” (Candau, 2011, p. 127). Considerando que o filme se concentra na abordagem da memória e do esquecimento em um contexto histórico negativo vivenciado pelo Brasil, marcado pela repressão e pela ditadura militar, observa-se que o filho de Marcelo opta por não revisitar um passado, seja por não sentir representado, seja por estratégia de sobrevivência.

Nesta conjuntura observa-se que as questões sociais da memória de um lugar, retratadas no filme *O Agente Secreto*, dialogam com a noção de memória coletiva proposta por Halbwachs (2006), segundo a qual os espaços urbanos conservam marcas materiais e simbólicas das experiências sociais que os atravessam. Ao narrar as mazelas sociais e políticas de uma cidade, o filme evidencia um passado que se projeta no presente do Brasil contemporâneo, revelando continuidades estruturais de violência, tais como a violência policial, a violência de gênero, o racismo estrutural, a xenofobia e a homofobia. Nesse sentido, a obra cinematográfica opera como um dispositivo de memória, conforme assinala Ricoeur (2007), ao articular lembrança, esquecimento e narrativa, expondo as disputas em torno da construção da memória social e denunciando as atrocidades historicamente vivenciadas por parcelas marginalizadas da população.

Em síntese, as questões sociais da memória e do direito ao esquecimento articulam-se a debates contemporâneos sobre identidade, reconhecimento e justiça social. As questões de memória e esquecimento inscrevem-se no campo do que Candau (2011) comprehende como as tensões entre lembrar e esquecer, nas quais o esquecimento pode assumir tanto uma dimensão de violência simbólica quanto de estratégia de sobrevivência identitária.

5 OS DESAFIOS DA RELAÇÃO ENTRE MEMÓRIA E DIREITO AO ESQUECIMENTO NAS BIBLIOTECAS

A memória é inseparável do trabalho de esquecimento. Os dois termos que formam um contraste são o apagamento (o esquecimento) e a conservação; a memória é, sempre e necessariamente, uma interação dos dois (Dosse, 2004, p. 182).

As bibliotecas atuam simultaneamente como instituições de guarda, de mediação e de construção da memória coletiva. Se, como observa Pollak (1989), a memória social é seletiva, cabe às bibliotecas tensionar essa seletividade, ampliando o alcance de narrativas historicamente silenciadas e preservando registros que sustentam a identidade cultural de uma coletividade. Dessa forma, ao selecionar, organizar e disponibilizar documentos, bibliotecários atuam como mediadores de sentidos, contribuindo para que diferentes vozes encontrem espaço nos acervos e que a memória social permaneça plural e acessível.

Este trabalho reflete a seguir sobre as implicações dessa tensão no contexto das bibliotecas, compreendendo-as não apenas como espaços de guarda e preservação, mas também como agentes ativos na construção e mediação da memória. Partindo dos conceitos de memória e esquecimento, busca-se analisar como tais noções se articulam com a prática biblioteconômica diante de desafios contemporâneos, como o direito ao esquecimento, a censura informacional e o negacionismo histórico. Como observa Candau (2011), a memória é plural, articulando lembranças individuais e coletivas, o que exige das bibliotecas a preservação de diversos pontos de vista.

No âmbito da Biblioteconomia e Ciência da Informação, uma busca na Base de Dados em Ciência da Informação (BRAPCI) com as palavras-chave “memória e direito ao esquecimento”, realizada em dezembro de 2025, retornou nove documentos, conforme sintetizado na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 – Síntese dos artigos levantados na base Brapci a partir do binômio Memória-Direito ao Esquecimento

Título do artigo	Autores	Ano publicação
Memória e esquecimento no mundo virtual: os mesmos fios tecendo uma nova trama?	Rodrigues, G. M.; Oliveira, E. B.	2015
Relações dinâmicas entre memória e esquecimento: das ambivalências às Antinomias no mundo digital	Lima, P. R. S.; Souza, E. D.	2021
Quando a memória encontra a internet	Bagatini, J. A.; Guimarães, J. A. C.	2021
Direito ao esquecimento e sua representação	Silveira, R. Z.; Miguel; M. C.; Lima, J. L.	2022
Informação e memória na interface da disponibilização de documentos ditoriais	Passarin, M.; Karpinski, C.	2022

O direito ao esquecimento na ótica da Ciência da Informação: uma análise a partir das produções científicas na BRAPCI entre 2018 e 2022	Mendes, M. M.; Moraes, M. F.; Silva, L. C.	2023
Lembrar e esquecer a respeito do povo Yanomami: a experiência de um arquivo digital marcado pelo testemunho jornalístico	Santos, A. C.; Rosa, J. P. N.	2023
Les archives au cœur des enjeux d'identité, d'immédiateté et de mémoire	Magnien, A.	2023
Proteção de dados pessoais e direito ao esquecimento como outra face da memória	Cabsela, C. P.; Macie, G. C.	2024

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Esses estudos, cujo primeiro registro data de 2015, com a inserção do debate no campo da Ciência da Informação, evidenciam um interesse ainda recente, porém crescente, em torno das tensões entre memória, esquecimento, direito à informação e proteção de direitos no ambiente digital.

Rodrigues e Oliveira (2015) examinam a emergência do direito ao esquecimento no mundo digital, articulando-o aos debates sobre memória, privacidade e direito à informação. A partir de documentos da União Europeia, da Unesco e de casos brasileiros emblemáticos, o artigo evidencia a complexidade do tema e seus impactos jurídicos e informacionais. As autoras ressaltam que o esquecimento passa a integrar o debate sobre políticas de memória digital.

Lima e Souza (2021) analisam as ambivalências e antinomias entre memória e esquecimento na sociedade da informação. O artigo destaca que, embora o direito ao esquecimento não seja reconhecido pelo STF, a proteção de dados emerge como instrumento normativo relevante. Os autores situam a Ciência da Informação como campo estratégico para compreender os conflitos entre direito à memória, privacidade e acesso à informação.

Já Bagatini e Guimarães (2021) discutem como o paradigma tecnológico contemporâneo tem produzido uma forma de memória digital caracterizada pela permanência quase ilimitada dos registros, rompendo com a lógica da temporalidade própria da memória humana e social. Nesse cenário, o direito ao esquecimento emerge como um contraponto necessário à chamada “memória perfeita”, ao questionar a legitimidade da preservação indefinida de informações que podem comprometer o presente e o futuro dos indivíduos. O artigo destaca, ainda, o papel dos profissionais da informação na mediação entre preservação, acesso e proteção de direitos, especialmente no contexto das bibliotecas, arquivos e sistemas digitais de informação.

Silveira, Miguel e Lima (2022) investigam como diretores de arquivos públicos capixabas percebem e representam o direito ao esquecimento. A partir de uma abordagem etnográfica, o estudo revela ambiguidades e tensões entre memória, esquecimento, democracia e liberdade de informação. Os autores demonstram que o direito ao esquecimento é

compreendido como um conceito problemático, permeado por dimensões éticas, políticas e informacionais.

Passarin e Karpinski (2022) examinam a disponibilização digital de acervos das Comissões da Verdade no sul do Brasil, partindo do acesso à informação como direito público. O artigo evidencia que, embora existam iniciativas eficazes de organização e acesso, ainda predominam restrições que dificultam a plena apropriação social desses documentos. Os autores reforçam o papel da Ciência da Informação na preservação da memória traumática e no enfrentamento de políticas de esquecimento.

Mendes, Moraes e Silva (2023) analisaram a produção científica brasileira sobre o direito ao esquecimento indexada na BRAPCI entre 2018 e 2022. Os autores constatam a escassez de estudos na área e apontam a necessidade de maior aprofundamento teórico e empírico, sobretudo diante do avanço das tecnologias digitais. O artigo posiciona o direito ao esquecimento como um tema emergente e ainda pouco consolidado na Ciência da Informação.

Por sua vez, Santos e Rosa (2023) analisam a produção jornalística de Eliane Brum como uma operação de memória materializada em um arquivo digital marcado pelo testemunho. O estudo demonstra como a narrativa jornalística atua simultaneamente como registro histórico e como prática ética, ao dar visibilidade a violações de direitos do povo Yanomami. Os autores problematizam os limites entre lembrar e esquecer no ambiente digital, especialmente quando o arquivo assume função de denúncia e resistência.

Magnien (2023) analisa os arquivos como espaços atravessados por tensões constitutivas da contemporaneidade, marcadas simultaneamente pela produção massiva de registros, pela exigência de imediatismo e por práticas de esquecimento, destruição ou restrição de acesso. A autora francesa evidencia que, no contexto digital, a promessa de uma memória integral convive com riscos de saturação informacional, perda de qualidade descritiva e fragilização da mediação humana. Ao discutir iniciativas de coleta de arquivos ligados a grupos invisibilizados, eventos traumáticos e experiências coletivas recentes, Magnien (2023) destaca o papel político e social dos arquivos na construção da memória, na afirmação de identidades e no fortalecimento da vida democrática, especialmente diante dos debates sobre direito ao esquecimento e acesso à informação.

Por fim, Cabsela e Macie (2024) discutem a relação entre proteção de dados pessoais e direito ao esquecimento nos contextos brasileiro e moçambicano. Os autores mostram que, no Brasil, o direito ao esquecimento se articula à autodeterminação informativa prevista na LGPD, enquanto em Moçambique permanece de forma incipiente. O artigo reforça que memória, esquecimento e proteção de dados são dimensões indissociáveis no ambiente digital.

5.1 Digitalização, memória digital e dilemas éticos contemporâneos

O advento da informação digital ampliou exponencialmente a capacidade das bibliotecas de preservar e democratizar conteúdos. A digitalização de acervos, a criação de repositórios institucionais e a difusão de bases de dados abertas possibilitam visibilidade a memórias antes marginalizadas, fortalecendo processos de inclusão e participação social. No entanto, esse ambiente também intensifica questões éticas e técnicas. A memória digital apresenta fragilidades: arquivos podem ser modificados, apagados ou perdidos; mídias tornam-se obsoletas rapidamente; e a dependência de plataformas comerciais impõe riscos à preservação de longo prazo. Ainda, à medida que a informação se reproduz e circula com grande velocidade, surgem dilemas:

- a) como conciliar preservação e privacidade?
- b) como garantir autenticidade e integridade documental?
- c) como impedir que algoritmos reforcem desigualdades informacionais e invisibilizem determinados grupos?

Essas tensões mostram que as bibliotecas precisam desenvolver políticas de preservação digital robustas, transparentes e que considerem não apenas aspectos técnicos, mas também sociais, éticos e jurídicos.

Segundo Lima, Ferreira e Souza (2021), o desenvolvimento tecnológico e o aumento exponencial da produção e circulação de conteúdos tornam quase impossível o gerenciamento adequado das informações nas plataformas digitais, especialmente no que se refere aos efeitos do direito ao esquecimento nesse ambiente. Os autores tomam como referência a desindexação da informação enquanto estratégia para operacionalizar esse direito. Além disso, discutem as tensões antagônicas entre o direito à informação e a dignidade da pessoa humana, ambos assegurados pela Constituição, configurando uma antinomia contemporânea que exige reflexão. Conforme afirmam (2021, p. 1), “o direito ao esquecimento está cercado de ambivalências e desafios de ordens normativa, tecnológica e cultural”.

Reconhece-se, assim, que há ação humana inerente a todas as etapas do ciclo informacional. O risco reside em tratar registros documentais como dados puramente objetivos, desconsiderando memórias, subjetividades, culturas e contextos que lhes conferem significado. Nesse cenário, o bibliotecário desempenha papel crucial ao mediar a informação, preservando não apenas os dados, mas também as dimensões simbólicas e históricas que os atravessam.

5.2 Formação e Desenvolvimento de Coleções

A formação de coleções envolve decisões sobre seleção, aquisição, descarte e avaliação de materiais. Quando uma instituição recebe solicitações para remover documentos ou

informações, especialmente ligadas a fatos pessoais, emerge o desafio de equilibrar o interesse público e valor histórico, o direito individual à privacidade, a responsabilidade social da biblioteca, e os riscos de censura institucional.

A decisão de incluir ou excluir um documento pode afetar a continuidade da memória coletiva, sobretudo quando se trata de registros públicos, obras literárias, notícias jornalísticas ou documentos históricos. Assim, as políticas de desenvolvimento de coleções precisam considerar critérios éticos transparentes, que respeitem tanto a preservação da memória quanto a proteção de dados sensíveis.

Assim, no âmbito da formação e desenvolvimento de coleções, a relação entre memória e direito ao esquecimento ganha contornos ainda mais complexos, pois a seleção, aquisição, descarte, conservação e disponibilização de materiais configuram decisões que impactam diretamente o que será lembrado, registrado e transmitido às gerações futuras. Tais decisões, embora orientadas por critérios técnicos, epistemológicos e institucionais, também carregam dimensões éticas, culturais e políticas que refletem disputas sobre a construção da memória coletiva.

As bibliotecas, ao definirem sua política de desenvolvimento de coleções, realizam escolhas que determinam quais narrativas são preservadas e quais permanecem ausentes. A exclusão de determinados conteúdos, seja por obsolescência, censura velada, pressões externas ou limitações de espaço, pode contribuir para silenciamentos e lacunas históricas. Por outro lado, a manutenção de materiais controversos, ofensivos ou sensíveis exige contextualização, mediação crítica e políticas claras de acesso, especialmente quando envolvem dados pessoais, crimes, imagens ou documentos que possam causar danos reputacionais a indivíduos ainda vivos.

Nesse contexto, o direito ao esquecimento desafia as práticas tradicionais de descarte e seleção. O descarte técnico, fundamentado em critérios como atualidade, pertinência temática e estado físico, não se confunde com o esquecimento jurídico, cuja motivação está ligada à proteção dos direitos da personalidade. Assim, ainda que o direito ao esquecimento possa ensejar pedidos de remoção ou restrição de acesso a obras ou documentos, as bibliotecas, enquanto instituições de memória, precisam avaliar tais solicitações com cautela, considerando princípios de interesse público, valor histórico e preservação documental.

Outro elemento relevante diz respeito à **avaliação contínua da coleção**. Na era digital, em que registros são replicados, compartilhados e armazenados indefinidamente, a política de coleções deve contemplar critérios para determinar a permanência de conteúdos em repositórios digitais, bem como os procedimentos para sua restrição ou anonimização quando houver risco

à privacidade. A desindexação, discutida no âmbito jurídico, pode se refletir em ações técnicas dentro das bibliotecas, como a limitação de acesso em bases locais, alteração de metadados ou inserção de avisos contextuais.

Além disso, o crescimento de acervos digitais impõe desafios adicionais à formação de coleções, como a necessidade de assegurar a preservação a longo prazo, a integridade dos arquivos, a gestão de direitos autorais e a negociação de licenças de uso. Esses fatores influenciam diretamente a forma como a memória é construída e disponibilizada. Documentos digitais, embora mais acessíveis, são mais vulneráveis à perda de contexto, à obsolescência tecnológica e à manipulação, exigindo do bibliotecário uma postura ainda mais ativa na mediação e curadoria dessas informações.

Nesse cenário, a política de desenvolvimento de coleções torna-se instrumento estratégico para assegurar que a memória, plural, diversa e multifacetada, seja preservada sem violar direitos individuais. Cabe ao bibliotecário equilibrar responsabilidade social, ética, técnica e legal, conduzindo práticas que não apenas antecipem conflitos, mas que promovam transparência, participação e proteção dos diferentes sujeitos envolvidos no ciclo informacional.

5.3 Organização e Representação da Informação

Sabe-se que a indexação, descrição e classificação não são neutras. Elas moldam o modo como usuários encontram documentos e influenciam o que é facilmente encontrado, ou, pelo contrário, esquecido. Conforme discutido anteriormente, o debate sobre desindexação no tema aqui desenvolvido consiste em retirar um item de resultados de busca sem eliminá-lo do acervo, dialogando também diretamente com o trabalho do profissional bibliotecário. A desindexação pode ser um caminho intermediário entre preservar o documento e impedir sua exposição ampla, respeitando o direito ao esquecimento sem comprometer a memória institucional. Nesse âmbito, emergem desafios: como registrar documentos sensíveis? como tratar nomes, datas e descrições que podem expor indivíduos? como garantir descrição ética e contextualizada de materiais históricos controversos?

Torna-se, portanto, fundamental explorar tais desafios em função da memória e do patrimônio cultural, pois o esquecimento é processo social e não apenas individual, pois envolve decisões coletivas sobre o que deve ou não ser lembrado. Nesse sentido, bibliotecas, arquivos e museus têm papel crucial, devendo desenvolver políticas e práticas que respeitem direitos individuais, mas sem comprometer a preservação de registros relevantes para a

sociedade. A mediação entre preservação e restrição de dados tende a se tornar cada vez mais central para os profissionais da informação.

5.4 Acesso e mediação da informação

A mediação da informação constitui uma das funções centrais das bibliotecas e, nesse sentido, também se vê tensionada pelos debates sobre memória e direito ao esquecimento. À medida que acervos digitais se expandem e informações pessoais circulam de forma acelerada, o trabalho de mediação ultrapassa a simples disponibilização de conteúdos e passa a incluir decisões sobre **contextualização, responsabilidade ética e proteção de sujeitos representados nos documentos**.

Nesse cenário, o direito ao esquecimento introduz um dilema: como garantir acesso à informação, sem expor indivíduos a danos decorrentes da reatualização de fatos sensíveis ou desabonadores? A mediação precisa, portanto, considerar situações nas quais a divulgação irrestrita pode alimentar estigmas, preconceitos ou revitimização.

Nesses casos, a atuação bibliotecária envolve medidas como:

- a) fornecer **mediação contextual**, inserindo notas explicativas sobre o caráter histórico ou social de determinados documentos;
- b) orientar usuários quanto ao **uso ético** de informações sensíveis;
- c) verificar a necessidade de **restrições de acesso** quando documentos contenham dados pessoais de terceiros em situação de vulnerabilidade.

Assim, longe de ser um obstáculo, o direito ao esquecimento exige das bibliotecas uma mediação mais consciente, fundamentada tanto na defesa da memória coletiva quanto na proteção da dignidade individual.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre memória e direito ao esquecimento suscita uma série de desafios para o trabalho das bibliotecas, que historicamente têm como missão preservar, organizar e garantir o acesso à informação. Em um contexto digital marcado pela abundância de dados, pela velocidade de circulação e pela permanência das informações na internet, as bibliotecas se veem diante de demandas que tensionam princípios fundamentais como a preservação da memória coletiva, a privacidade individual e o direito à informação.

O desenvolvimento do estudo permitiu atender aos objetivos estabelecidos, ao aprofundar os conceitos de memória e direito ao esquecimento, examinar as tensões que caracterizam essa relação na sociedade contemporânea e discutir os desafios que se colocam para as bibliotecas diante desse cenário. A análise evidenciou que memória e esquecimento não operam como polos opostos, mas como dimensões interdependentes que influenciam tanto a construção de identidades quanto a gestão da informação. No âmbito das bibliotecas, essas tensões se materializam em questões éticas, técnicas e políticas, especialmente no tratamento de documentos sensíveis, na mediação do acesso, na formação de coleções e na preservação digital. Ao trazer essas discussões para o campo da Biblioteconomia, o trabalho contribui para ampliar a compreensão sobre o papel das bibliotecas na articulação entre direitos individuais e valores coletivos, reforçando sua importância como espaços de mediação, responsabilidade social e garantia de acesso democrático à informação.

Um dos principais desafios diz respeito à preservação de documentos e registros que possuem valor histórico e cultural, mesmo quando associados a indivíduos que, posteriormente, solicitam a restrição ou retirada de informações pessoais. As bibliotecas, por atuarem como instituições de memória, precisam equilibrar a proteção dos direitos da personalidade, como a privacidade e a imagem, com o dever de manter acessíveis registros essenciais à construção do conhecimento e da história social. Esse equilíbrio torna-se especialmente complexo quando se trata de documentos sensíveis, obras polêmicas, processos judiciais, reportagens antigas ou registros que hoje podem ter repercussões éticas, morais ou políticas.

Outro desafio relevante recai sobre a gestão da informação digital, sobretudo no que se refere à indexação, desindexação e preservação de conteúdos. Embora o direito ao esquecimento seja frequentemente operacionalizado pela desindexação em motores de busca, tal medida não elimina o conteúdo da origem. Assim, bibliotecas digitais, repositórios institucionais e plataformas de informação precisam estabelecer políticas claras para o tratamento desses dados, definindo critérios de acesso, temporalidade, restrição e contextualização sem comprometer sua função social de preservação.

Além disso, as bibliotecas enfrentam desafios relacionados à censura informacional e ao negacionismo histórico, fenômenos que se intensificam em ambientes digitais. A pressão para remover conteúdos considerados ofensivos, inadequados ou politicamente sensíveis pode colocar em risco a integridade do acervo e a pluralidade de narrativas, especialmente quando tais solicitações se confundem com tentativas de apagar eventos históricos ou silenciar certas vozes. Nesse cenário, as bibliotecas devem atuar como espaços de mediação crítica, garantindo que a preservação da memória não seja manipulada ou reduzida pela lógica do esquecimento oportunista.

Há ainda desafios éticos importantes, como a necessidade de reconhecer que documentos e registros não são meramente dados objetivos, mas carregam histórias, subjetividades e disputas de poder. Como afirma Le Goff (1992), a memória é um campo político, e decidir o que lembrar ou esquecer é sempre um ato social. As bibliotecas, ao organizarem e disponibilizarem documentos, influenciam a forma como esses registros serão percebidos, acessados e reutilizados. Isso exige políticas de descrição, catalogação e indexação que reconheçam a complexidade da memória, evitando silenciamentos ou distorções involuntárias.

Do ponto de vista jurídico, as bibliotecas precisam lidar com normativas como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que introduzem novos parâmetros para o tratamento de dados pessoais. A aplicação do direito ao esquecimento, ainda que limitada pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, impacta diretamente a gestão de acervos que contenham dados vinculados a indivíduos, sobretudo em periódicos, bases de dados, documentos institucionais e arquivos digitais. Dessa forma, torna-se necessário desenvolver práticas que conciliem a proteção de dados e a preservação da memória.

Por fim, destaca-se o papel do bibliotecário enquanto mediador ético da informação. Sua atuação extrapola a organização técnica de acervos e envolve decisões complexas sobre acesso, contextualização e restrição de documentos. Esse profissional deve estar preparado para lidar com solicitações de desindexação, remoção ou anonimização de dados, bem como para orientar usuários sobre os limites e responsabilidades envolvidos no uso da informação em ambientes digitais. Assim, as bibliotecas tornam-se espaços de reflexão crítica, especialmente em tempos marcados pela polarização, pela desinformação e pela disputa sobre o que deve ser lembrado ou esquecido.

REFERÊNCIAS

ALMADA, P. E. R. A memória e o negacionismo: Considerações sobre a pesquisa em sociologia histórica. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 28, n. esp. 1, 2023.

ANDRETTA, P. I. S.; SILVEIRA, J. P. B. As formas de resistência à censura aos livros na atualidade. **Encontros Bibl**, Florianópolis, v. 28, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 jan. 1989.

BRASIL. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Dispõe sobre interceptação de comunicações telefônicas no Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1996.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Regula o uso de nome social e retificação de prenome e gênero no âmbito da administração pública federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 abr. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BUCKLAND, M. Information as thing. **Journal of the American Society for Information Science**, v. 42, n. 5, p. 351-360, 1991.

CALDEIRA NETO, O. Memória e justiça: o negacionismo e a falsificação da história. **Antíteses**, Londrina, v. 2, n. 4, 2009.

CANDAU, J. **Sociologia da Memória**. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

CAMARGO, A. L. Negacionismo e políticas de memória na justiça de transição brasileira. **Perseu: História, Memória e Política**, São Paulo, v. 15, 2018.

CAMPOS, E. S.; GERLIN, M. N. M.; MORAES, M. F.; SILVA, L. C. Reflexões no campo da ciência da informação sobre a construção da memória social nas redes digitais. **P2P e Inovação**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, 2024.

DANTAS, F. S. **Direito fundamental à Memória**. Curitiba: Juruá, 2010.

DOSSE, F. **História e ciências sociais**. Tradução Fernanda Abreu. Bauru: Edusc, 2004.

FRAJHOF, I. Z. **O direito ao esquecimento na internet:** conceito, aplicação e controvérsias. São Paulo: Almedina, 2019.

GONDAR, J. Quatro Proposições sobre Memória Social. In: GONDAR, J; DODEBEI, V. **O que é memória social?**. Rio de Janeiro: Contracapa, 2005.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva.** . São Paulo: Vértice, 2006.

LE GOFF, J. **História e memória.** Campinas: Unicamp, 1992.

LUZ, P. H. M.; WACHOWICZ, M. O “Direito à Desindexação”: Repercussões do caso González vs. Google Espanha. **Espaço Jurídico Jornal of Law**, Joaçaba, v. 19, n. 2, 2018.

MARTINS, G. M. O direito ao esquecimento como direito fundamental. **Civilistica.com**, v. 10. n. 3. 2021.

NORA, P. Entre memória e história: a problemática dos lugares. In: LÓPEZ, J. M.; FRANCO, J. (orgs.). **Memória coletiva e identidade cultural**. São Paulo: EDUSP, 1993. p. 11-26.

NORA, P. Mémoire collective. In: Le Goff, J. et all. (orgs). **La nouvelle histoire**. Retz, 1978

POLLAK, M. **Memória, Esquecimento, Silêncio.** Estudos Históricos, Rio de Janeiro: Vértice, 1989.

POLLAK, M. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

PROUST, M. **À la recherche du temps perdu.** Paris: Gallimard, 2012.

RICOEUR, P. **La mémoire, l'histoire, l'oubli.** Paris: Seuil, 2000.

SÁ, Paloma Israely Barbosa de. **Memória na Ciência da Informação: o uso das concepções teóricas de memória coletiva e memória social no Brasil.** 2022. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022.

SILVA. D. P. Resenha de: Memória e Identidade, Joel Candau. São Paulo: Contexto, 2011, 219p. **Revista Equatorial**, Natal, n. 1, 2013.

SILVEIRA, S. A.; REIS, L. Bibliotecas como lugares de memória e Ciência da Informação. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 23-40, 2011.

LIMA, P. R. S.; FERREIRA, J. R. S.; SOUZA, E. D. Direito ao esquecimento e desindexação da informação: ambivalências e desafios no ambiente digital. **Logeion: Filosofia da Informação**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 28-48.

GONÇALVES FILHO, J. M. Olhar e memória. In: NOVAES, A. (org.). **O olhar**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1988.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero:** conceitos e termos. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, Governo Federal, 2012. Disponível em: <https://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2025.

VIEIRA, L. Literatura de Cordel e memória popular. Recife: Fundação de Cultura, 1989.

SKROMOV, P. EUA, censura e guerra cultural nas bibliotecas. **Jornal USP**, 01 dez. 2025. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/a-guerra-cultural-chega-as-bibliotecas-dos-eua/>. Acesso em: 27 nov. 2025.

ZILBERMAN, R. Memória entre oralidade e escrita. **Letras de Hoje**, Porto Alegre, v. 41, n. 3, 2006.